

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**

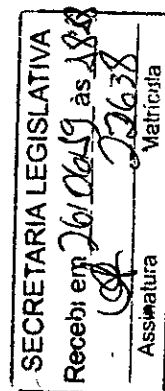


**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 01/2019**  
(Autoria: Deputado DELMASSO)

Ao PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22, que altera as Resoluções no 34, de 1991 e nº 232, de 2007, modificando a estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática e dá outras providências.

Dê-se ao Projeto de Resolução n.º 22, de 2019, a seguinte redação:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 22/2019**  
(Autoria: MESA DIRETORA)



Altera a estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica alterada, sem aumento de despesas, a estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

**Art. 2º** O item 7 do Inciso III do art. 1º da Resolução nº 34, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“III – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



(...)

7 - Coordenadoria de Modernização e Informática:

7.1 - Seção de Atendimento e Cultura Digital;

7.2 - Seção de Administração de Sistemas;

7.3 - Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação.”

**Art. 3º** Os arts. 18, 19, 20 e 21 da Resolução nº 34, de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 18.** A Coordenadoria de Modernização e Informática tem por finalidade o assessoramento especializado em computação à Mesa Diretora e o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação.

**Art. 19.** A Seção de Atendimento e Cultura Digital tem por finalidade viabilizar o pleno acesso aos serviços de computação oferecidos pela Coordenadoria e fortalecer a cultura digital na CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**Art. 20.** A Seção de Administração de Sistemas tem por finalidade o contínuo desenvolvimento integrado e sistêmico do Sistema de Informação da CLDF, por meio de sistemas de informática, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**Art. 21.** A Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem por finalidade providenciar o aporte tecnológico necessário à adequada sustentação do Sistema de Informação da CLDF, abrangendo as funções institucionais de representação, legiferação,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



fiscalização e administração, de acordo com a Estratégia de Sistema de Informação e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

**Art. 4º** Inclua-se na Resolução nº 34, de 1991, os arts. 18-A, 19-A, 20-A e 21-A com as seguintes redações:

**Art. 18-A.** À Coordenadoria de Modernização e Informática compete:

I – assessorar a Mesa Diretora nos assuntos relacionados à computação;

II – prestar assessoramento técnico ao Comitê de Tecnologia da Informação na formulação, avaliação, proposição e acompanhamento de estratégias, políticas, planos, normas, ações e indicadores de resultados de Computação, com o apoio de suas unidades integrantes;

III – zelar pelo cumprimento das estratégias, políticas, planos e normas de computação da CLDF;

IV – promover o contínuo aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, abrangidas as funções institucionais de representação, legiferação, fiscalização e administração;

V – coordenar a gestão do Sistema de Informação da CLDF;

VI – disseminar e assegurar o cumprimento da Estratégia de Sistema de Informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação para que sejam efetivos, com o apoio de suas unidades integrantes;

VII – coordenar as ações de computação para o atendimento à Estratégia de Sistema de Informação e para o alcance das metas definidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VIII – definir, com a colaboração de suas unidades integrantes, e publicar o catálogo de serviços de computação;

IX – coordenar a execução intersetorial dos serviços de computação e promover a integração do trabalho de suas unidades integrantes;

X – assessorar os comitês da área de Computação, provendo o apoio necessário a seu funcionamento;

XI – gerir ações relacionadas à governança e gestão de computação;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



XII – promover a segurança da informação digital, zelando pela confidencialidade, integridade, perdurabilidade e disponibilidade das informações sob sua custódia, em consonância com as políticas, planos e legislação vigentes;

XIII – incentivar a formação continuada dos servidores lotados na Coordenadoria e em suas unidades integrantes;

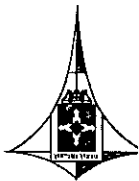
XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade;

XV – coordenar as atividades referentes à implantação e manutenção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

**§ 1º** A Coordenadoria conta, em sua estrutura, com uma Área de Sistema de Informação, que tem por finalidade desenvolver a visão estratégica da Coordenadoria, objetivando aperfeiçoar o Sistema de Informação da CLDF, a partir do estudo sistematizado e multidisciplinar do Poder Legislativo.

**§ 2º** À Área de Sistema de Informação compete:

- a) sistematizar conhecimentos sobre computação a fim de potencializar sua aplicação aos propósitos do Poder Legislativo do DF;
- b) sistematizar conhecimentos sobre o Poder Legislativo do DF e sobre as funções institucionais da CLDF, sob a perspectiva de Sistema de Informação, para subsidiar as iniciativas de aperfeiçoamento;
- c) elaborar estudos, visões, concepções e propostas relacionadas às funções institucionais da CLDF, sob a perspectiva de Sistema de Informação;
- d) mapear o Sistema de Informação da CLDF, a fim de elucidar e aprimorar as formas como as pessoas geram valor com a informação; *ø*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



- e) usar e promover o uso de técnicas de ciência de dados, a fim de produzir conhecimentos relativos aos propósitos institucionais, a partir de análises e sínteses;
- f) prestar assessoramento técnico na elaboração e atualização da Estratégia de Sistema de Informação da CLDF;
- g) compreender e propor possibilidades de inovação e oportunidades para novas estratégias institucionais por meio da computação;
- h) promover iniciativas de formação continuada em computação aplicada ao Poder Legislativo;

(....)

**Art. 19-A.** À Seção de Atendimento e Cultura Digital compete:

I – providenciar os recursos computacionais para as unidades da CLDF, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

II – providenciar acesso aos diversos recursos e serviços de computação;

III – providenciar suporte técnico às unidades da CLDF quanto ao uso de recursos e serviços de computação;

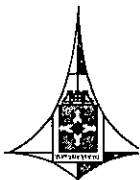
IV – providenciar tratamento e resolução de incidentes e problemas relativos ao uso de recursos e serviços de computação;

V – providenciar a adequada manutenção e funcionamento dos equipamentos computacionais de patrimônio da CLDF;

VI – zelar pela qualidade dos serviços de computação;

VII – estimular a aplicação de saberes, habilidades e atitudes sobre computação, disseminar a utilização de recursos computacionais, assim como estimular e apoiar o uso do meio digital como principal instrumento para o trabalho;

VIII – fomentar os processos de aprendizagem, assimilação e mudança cultural advindos da implantação de novos recursos e serviços de computação;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



- IX – fomentar a cultura digital quanto a aspectos de fluência digital, ética digital e relações entre computação e poder legislativo;
- X – contribuir com a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XI – zelar pelo cumprimento da Estratégia de Sistema de Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da seção;
- XII – planejar contratações de soluções relativas aos assuntos da seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos administrativos da CLDF, de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- XIII – acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, durante o período de execução de contratos que envolvem soluções relativas aos assuntos desta seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos administrativos da CLDF;
- XIV – apoiar a Coordenadoria no cumprimento de suas competências;
- XV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

(....)

**Art. 20-A.** À Seção de Administração de Sistemas compete:

- I – adquirir, desenvolver, implantar e manter sistemas institucionais, em conformidade com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- II – integrar sistemas e bases de dados internos e externos;
- III – promover, por meio de sistemas de informática, racionalização de projetos e processos de trabalho;
- IV – contribuir com a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- V – zelar pelo cumprimento da Estratégia de Sistema de Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação no âmbito da seção;
- VI – planejar contratações de soluções relativas aos assuntos da seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



administrativos da CLDF, de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VII – acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, durante o período de execução de contratos que envolvem soluções relativas aos assuntos desta seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos administrativos da CLDF;

VIII – apoiar a Coordenadoria no cumprimento de suas competências;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

(....)

**Art. 21-A.** À Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I – providenciar o aporte tecnológico necessário, em termos de armazenamento, processamento e de acesso, para a implantação dos sistemas institucionais da CLDF;

II – providenciar a infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) necessária para a implantação de novos sistemas, com base na gestão de capacidade e na gestão de mudanças;

III – planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar os serviços de infraestrutura de TI:

a) administração da infraestrutura de rede institucional, cabeada e sem fio;

b) disponibilização de acesso à internet e à infraestrutura de rede;

c) credenciamento e administração das contas dos usuários da rede;

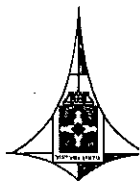
d) administração do serviço de diretório, bem como das políticas de grupo;

e) administração do serviço de correio eletrônico;

f) administração dos bancos de dados;

g) administração dos servidores de aplicação;

h) administração do serviço de arquivos distribuídos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



i) gerenciamento de cópias de segurança dos dados e informações armazenadas nos servidores de rede.

IV – planejar, implantar, configurar, gerenciar e monitorar a infraestrutura de TI:

a) servidores físicos e virtuais;

b) unidades de armazenamento em massa;

c) rede de armazenamento;

d) sistemas operacionais e softwares básicos especializados;

e) ferramentas de virtualização;

f) cabeamento óptico, cabeamento metálico, ativos de rede, pontos de acesso e salas técnicas;

g) comutadores de acesso à infraestrutura de rede;

h) equipamentos de segurança de perímetro e proteção da rede;

i) segurança e proteção de dados.

V – manter disponíveis, sem interrupção, 24 horas por dia, 7 dias por semana, os serviços essenciais da infraestrutura de TI;

VI – realizar a gestão de mudanças no ambiente de produção, por meio da análise de impacto;

VII – identificar, investigar, analisar, comunicar e resolver os eventos, incidentes e problemas relacionados com a infraestrutura de TI;

VIII – zelar pela confiabilidade, desempenho, segurança e disponibilidade dos serviços da infraestrutura de TI;

IX – contribuir com a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

X – zelar pelo cumprimento da Estratégia de Sistema de Informação e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

XI – planejar contratações de soluções relativas aos assuntos da seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos administrativos da CLDF, de acordo com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



XII – acompanhar e garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens, durante o período de execução de contratos que envolvem soluções relativas aos assuntos desta seção, em conjunto com as unidades requisitantes e órgãos administrativos da CLDF;

XIII – apoiar a Coordenadoria no cumprimento de suas competências;

XIV – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.”

**CAPÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS TITULARES DE CARGOS DE CHEFIA**

**Art. 5º** Os arts. 78, 79, 80 e 81 da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 78.** Ao Chefe da Coordenadoria de Modernização e Informática compete:

I – representar a Coordenadoria;

II – coordenar as atividades da Coordenadoria e de suas unidades integrantes;

III – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da Coordenadoria;

IV – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da Coordenadoria.

**Art. 79.** Ao Chefe da Seção de Atendimento e Cultura Digital compete:

I – representar as necessidades da seção perante as demais unidades da CLDF;

II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da seção;

III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da seção; ✓



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



IV – contribuir para a execução intersetorial dos serviços de computação legislativa e para a integração do trabalho das unidades da Coordenadoria.

**Art. 80.** Ao Chefe da Seção de Administração de Sistemas compete:

I – representar as necessidades da seção perante as demais unidades da CLDF;

II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da seção;

III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da seção;

IV – contribuir para a execução intersetorial dos serviços de computação legislativa e para a integração do trabalho das unidades da Coordenadoria.

**Art. 81.** Ao Chefe da Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I – representar as necessidades da seção perante as demais unidades da CLDF;

II – providenciar os recursos necessários para o pleno exercício das competências da seção;

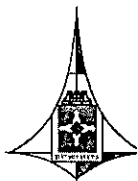
III – comunicar interna e externamente os assuntos relevantes para o desempenho das atividades da seção;

IV – contribuir para a execução intersetorial dos serviços de computação legislativa e para a integração do trabalho das unidades da Coordenadoria.”

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º** Ficam remanejados os cargos efetivos conforme o Anexo I desta Resolução. 9



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



**Art. 7º** Ficam transformadas as categorias profissionais constantes do Anexo II desta Resolução.

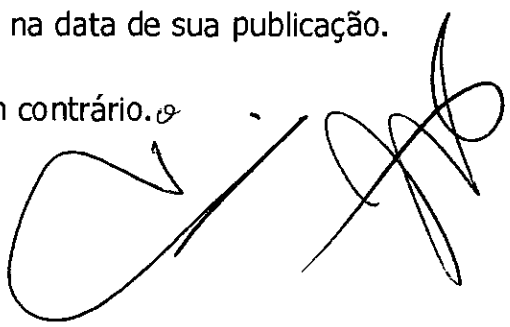
**Art. 8º** Após remanejamento dos cargos efetivos e transformação das categorias profissionais, os servidores que permanecerem em exercício na Seção de Atendimento e Cultura Digital e que tenham lotação de origem em outra unidade organizacional passam a ter lotações de origem e de exercício na Coordenadoria de Modernização e Informática.

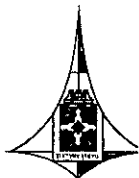
**Parágrafo único.** Em caso de inexistência de cargo vago na Coordenadoria de Modernização e Informática, o servidor terá sua lotação de exercício nesta Coordenadoria, permanecendo com sua lotação de origem inalterada.

**Art. 9º** Os itens 14, 15 e 16 do Anexo I da Resolução nº 232, de 2007, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Resolução.

**Art. 10.** Ficam acrescidos os critérios para provimento de cargos constantes no Anexo IV desta Resolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário. 

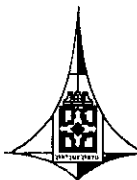


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



**ANEXO I**

CARGO	CATEGORIA	NÍVEL	QTDE	ORIGEM	DESTINO
Consultor Técnico-Legislativo	Analista de Sistemas	IV	3	Seção de Organização e Métodos de Trabalho	Coordenadoria de Modernização e Informática
Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	IV	2	Coordenadoria de Modernização e Informática	Seção de Atendimento e Cultura Digital
Técnico Legislativo	Técnico de Informática Programação	III	2	Seção de Administração de Sistemas	Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
Técnico Legislativo	Técnico de Informática Manutenção	III	3	Seção de Apoio à Informatização	Seção de Atendimento e Cultura Digital
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	7	Seção de Apoio à Informatização	Seção de Atendimento e Cultura Digital
Assistente Legislativo	Assistente Legislativo	II	2	Seção de Apoio à Informatização	Seção de Administração de Sistemas
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Legislativo	I	3	Coordenadoria de Modernização e Informática	Seção de Atendimento e Cultura Digital

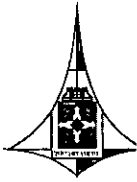


**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



**ANEXO II**

Órgão	Cargo	Categoria Profissional	Quantidade	Nova Categoria Profissional
Coordenadoria de Modernização e Informática	Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	1	Analista de Sistemas
Seção de Atendimento e Cultura Digital	Consultor Técnico-Legislativo	Administrador	2	Analista de Sistemas



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



**ANEXO III**

**Critérios para provimento dos cargos de chefia dos órgãos de execução da  
Câmara Legislativa**

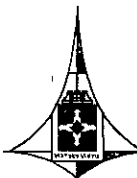
Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
14. Seção de Atendimento e Cultura Digital	Coordenadoria de Modernização e Informática	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na Área da Computação; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na Área da Computação de, no mínimo, 360 horas.	Servidor efetivo com experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em Computação ou * 3 (três) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
15. Seção de Administração de Sistemas	Coordenadoria de Modernização e Informática	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na Área da Computação;	Servidor efetivo com experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em Computação ou



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



		ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na Área da Computação de, no mínimo, 360 horas.	* 3 (três) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.
16. Seção de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Coordenadoria de Modernização e Informática	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na Área da Computação; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na Área da Computação de, no mínimo, 360 horas.	Servidor efetivo com experiência de, no mínimo, 3 (três) anos em Computação ou * 3 (três) anos de exercício no órgão administrativo ou no órgão de vinculação hierárquica.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



**ANEXO IV**

**Critérios para provimento dos cargos de coordenador e assessor da  
Coordenadoria de Modernização e Informática**

Cargo/Órgão	Vinculação hierárquica	Requisitos essenciais	
		Escolaridade mínima	Experiência profissional
Coordenador/ Coordenadoria de Modernização e Informática	Mesa Diretora	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior na Área da Computação; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior acompanhado de certificado de curso de pós-graduação na Área da Computação de, no mínimo, 360 horas.	Experiência de, no mínimo, 5 (cinco) anos em Computação ou * 5 (cinco) anos de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica.
Assessor de Coordenadoria/	Mesa Diretora	Diploma, devidamente registrado, de	Experiência de, no mínimo, 1 (um) ano em Computação





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



Coordenadoria de Modernização e Informática		conclusão de curso de nível superior.	ou * 1 (um) ano de exercício no órgão administrativo, em órgão subordinado ou no órgão de vinculação hierárquica.
---	--	---------------------------------------	--



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
MESA DIRETORA**



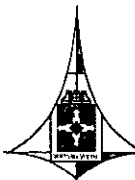
**JUSTIFICAÇÃO**

A atualização da estrutura organizacional da Coordenadoria de Modernização e Informática (CMI) é uma necessidade premente. Sua estrutura foi definida em 1991 - remontando a uma época em que havia poucos computadores nos órgãos públicos e estes equipamentos não estavam interligados em rede e sequer existia a Internet - está há muito ultrapassada.

A presente adequação da estrutura organizacional da área de computação da CLDF tem como principal objetivo providenciar conformidade normativa para as atividades atualmente desempenhadas na Coordenadoria de Modernização e Informática e suas unidades integrantes, de forma a trazer segurança jurídica para os atos praticados.

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão Ordinária nº 6113/2014, determinou que órgãos do Distrito Federal, incluindo a Câmara Legislativa do DF, encaminhassem planos de ação para implementar as recomendações apresentadas no relatório de auditoria operacional sobre "Governança de TIC na Administração Pública Distrital". Em essência, tais recomendações são no sentido de implementar e/ou aperfeiçoar os processos formais de trabalho para realização de auditorias de TIC, para a identificação das necessidades informacionais, para a gestão de serviços, para a instituição de processo de desenvolvimento de software, para instituição de metodologia de gerenciamento de projetos de TI, para a gestão de contratos de TIC, para instituir mecanismos de serviços de atendimento ao cidadão por e-Gov apoiado no uso de novas tecnologias para a prestação de serviços públicos e para adotar medidas de atendimento aos interesses coletivos da sociedade.

Na resposta, elaborada pela CMI e encaminhada ao Gabinete da Mesa Diretora por meio do memorando nº 126/2015-CMI - DOC 0168082015, para posterior encaminhamento ao TCDF, foi apontada a necessidade de reestruturação organizacional da CMI como uma das medidas imprescindíveis para viabilizar o Plano de Implementação das Recomendações Afetas à Governança de TI da CLDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



De fato, a estrutura vigente da CMI, formalizada pela Resolução nº 34, de 1991, vem se mostrando inadequada desde 1997, com a expansão da quantidade de computadores, a implantação da rede de dados institucional e o início da informatização legislativa. Portanto, a estrutura jurídica formal não atende as necessidades há décadas.

A partir dessa inadequação, a CMI se ajustou ao longo do tempo frente às exigências da realidade, organizando seus processos de trabalho em quatro grupos: 1) organização, sistemas & métodos, com ênfase no desenvolvimento de visão para aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF; 2) implantação e suporte à plataforma de computação institucional; 3) implantação de soluções de computação; e 4) atendimento técnico de computação às unidades organizacionais da CLDF, a despeito de existirem, legalmente, apenas três seções na Coordenadoria.

A Seção de Organização e Métodos de Trabalho, inicialmente voltada para racionalização de métodos e procedimentos, atualizou sua temática para Organização, Sistemas e Métodos (OS&M), introduzindo e enfatizando a visão sistêmica. A partir daí, diante da consolidação da Era da Informação, que deu centralidade à informação digital nos métodos de trabalho, a seção avançou seus processos para o aperfeiçoamento do Sistema de Informação da CLDF, em consonância com as temáticas institucionais. Concomitantemente, a unidade, abrigou, precariamente, o serviço de atendimento técnico de computação às unidades.

As atividades de solução de computação desenvolveram-se dentro da Seção de Administração de Sistemas. A implantação e suporte à plataforma de computação institucional, compreendendo serviços de rede, banco de dados, correio eletrônico e segurança da informação, desenvolveram-se dentro da Seção de Apoio à Informatização.

Outro ponto importante a se destacar é que, a partir da recente instituição do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) na CLDF, por meio da Resolução nº 284, de 2017, alterada pela Resolução nº 308, de 2019, tornou-se necessário atualizar.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



o normativo referente à organização da CMI a fim de que os processos de trabalho desta Coordenadoria dêem suporte às políticas e planos apontados pelo CTI.

A CMI assessora a Mesa Diretora em Computação, Área de Conhecimento que se faz presente, dentre outras fontes, na tabela de áreas do conhecimento do CNPq, codificada com o número 1.03.00.00-7, contida na Grande Área Ciências Exatas e da Terra, e na Resolução nº 5 de 16 de novembro de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação, que "instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação na Área da Computação, abrangendo os cursos de bacharelado em Ciência da Computação, em Sistemas de Informação, em Engenharia de Computação, em Engenharia de Software e de licenciatura em Computação, e dá outras providências".

Importante esclarecer ter havido ativa participação dos servidores da coordenadoria. Foi desenvolvido processo de trabalho para as unidades organizacionais esclarecerem suas atuais atribuições. Cada unidade organizacional propôs a atualização de seu próprio nome. Os servidores da coordenadoria votaram pela escolha do nome da coordenadoria.

Portanto, é nesse sentido que se propõe um avanço no processo de modernização da área de Computação da CLDF, com adequação das denominações das unidades e atualização das respectivas competências.

Por fim, a presente proposta traz diversos benefícios para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, dentre os quais se destacam:

- 1) promove aprimoramento na área de Computação da CLDF, a partir da formalização das unidades administrativas necessárias;
- 2) dá segurança jurídica à área de Computação desta Casa na medida em que institucionaliza - de maneira clara, direta e objetiva - competências já realizadas há anos, a exemplo das de sistema de informação, de plataforma de computação, de soluções de computação e de atendimento de computação.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**MESA DIRETORA**



- 3) cumpre medida imprescindível para viabilizar o Plano de Implementação das Recomendações Afetas à Governança de TI da CLDF, solicitado pelo TCDF por meio da Decisão Ordinária nº 6113/2014;
- 4) atualiza o normativo referente à organização da área de Computação a fim de que seus processos de trabalho dêem suporte às políticas e planos apontados pelo Comitê de Tecnologia da Informação, instituído pela Resolução nº 284, de 2017;
- 5) propicia maior efetividade de soluções computacionais, conforme as tendências da Área de Computação e do Poder Legislativo;
- 6) melhora o gasto público, por meio da adequada destinação dos recursos em conformidade com as reais competências da Coordenadoria;
- 7) melhora os serviços prestados ao cidadão, a partir do aprimoramento do Sistema de Informação da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Assim, certos de que a proposta ora apresentada contribuirá para a atualização desta Casa de Leis conclamamos os ilustres Deputados para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala de Reuniões, de de 2019.

  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente

  
**Deputado DELMASSO**  
Vice-Presidente da CLDF

  
**Deputado IOLANDO**  
Primeiro Secretário

  
**Deputado ROBERTO NEGREIROS**  
Segundo Secretário

  
**Deputado JOÃO CARDOSO**  
Terceiro Secretário